Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 50/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 34/2013, que AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A VENDER TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA.

Atendendo ao interesse público se faz necessário, a venda dos títulos da dívida agrária - TDA, recebidos pelo erário público em pagamento de Imposto territorial Rural -ITR, por parte dos proprietários rurais.

Sabedores de que a atual adminstração está enfrentando sérios problemas financeiros, os recursos apurados com a venda dos títulos da dívida agrária virá ao encontro das necessidades do municípios, pois, poderemos utilizá-los para aplicação em diversos segmentos da administração, como forma de resgatar os compromissos assumidos.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de setembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
RECEBIDO EM 01 / 10 / 2013

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
APROVADO EM Único
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
07/10/13
Ver. Denis Donizeti da Silva
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES E TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA – TDA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, de propriedade do Município, conforme descritos:

TITULO	PU	TIR	EMISSÃO	VCTO	QUANT	FINANCEIRO
TDAD01E236	88,47	14,50	01/05/2001	01/05/2014	83	7.343,01
TDAD01E335	87,61	14,50	01/05/2001	01/05/2014	3	262,83
TDAD01E237	79,64	14,50	01/05/2001	01/05/2015	83	6.610,12
TDAD01E336	78,03	14,50	01/05/2001	01/05/2015	3	234,09
TDAD01E238	72,02	14,50	01/05/2001	01/05/2016	37	2.664,74
TDAD02L412	63,20	14,50	01/12/2002	01/12/2016	4	252,80
TDAD05D410	60,34	14,50	01/04/2005	01/04/2017	200	12.068,00
TDAD02L413	55,99	14,50	01/12/2002	01/12/2017	1	55,99
TDAD02L414	49,68	14,50	01/12/2002	01/12/2018	56	2.782,08
TDAD05D412	47,50	14,50	01/04/2005	01/04/2019	20	950,00
TDAD01E416	46,95	14,50	01/05/2001	01/05/2019	724	33.991,80
TDAD02H339	49,01	14,50	01/08/2002	01/08/2019	227	11.125,27
TDAD05H336	49,01	14,50	01/08/2005	01/08/2019	54	2.646,54
TDAD08J333	49,76	14,50	01/10/2008	01/10/2019	46	2.288,96
TDAD06I237	47,81	14,50	01/09/2006	01/09/2020	740	35.379,40
TDAD03E416	37,24	14,50	01/05/2003	01/05/2021	217	8.081,08
TDAD08J335	41,27	14,50	01/10/2008	01/10/2021	20	825,40
TDAD06B414	34,48	14,50	01/02/2006	01/02/2022	373	12.861,04
TDAD08B237	44,33	14,50	01/02/2008	01/02/2022	66	2.925,78
TDAD03E417	33,33	14,50	01/05/2003	01/05/2022	11	366,63
TDAD04I340	36,38	14,50	01/09/2004	01/09/2022	387	14.079,06
TDAD08K412	32,02	14,50	01/11/2008	01/11/2022	62	1.985,24
TDAD08F238	39,48	14,50	01/06/2008	01/06/2023	46	1.816,08
TDAD07G414	29,22	14,50	01/07/2007	01/07/2023	64	1.870,08
TDAD08J337	34,83	14,50	01/10/2008	01/10/2023	20	696,60
TDAD05K417	26,03	14,50	01/11/2005	01/11/2024	798	20.771,94
TDAD07G417	21,55	14,50	01/07/2007	01/07/2026	732	15.774,60

Parágrafo Único. A venda dos títulos mencionados no *caput* far-se-á mediante avaliação prévia, observada a legislação específica, mediante dispensa de licitação, consoante artigo 17, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de setembr de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providências
Legisl. Just. Redação
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 10 / 13
Denis Donizeti da Silva
Vereador - Presidente